ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar n. º 082/2023–GP/PMSJM

Ementa:
Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação da Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o valor do piso salarial dos Profissionais da Educação Básica, em 15,00% (quinze por cento), conforme Lei Federal n. º 11.738/2008 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - O artigo 49 da Lei Complementar n. º 008/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Ficam estabelecidos os seguintes valores dos profissionais do magistério público municipal:

I – a remuneração do Professor NIVEL I (P-NI) é de R$ 3.316,78 (Três mil trezentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos);

II– a remuneração do Professor NIVEL II (P-NII) é de R$ 4.847,18 (Quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos);

III - ao Coordenador Pedagógico NIVEL I (C-NI) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL II (P-NII);

IV– a remuneração do Professor NIVEL III (P-NIII) é de R$ 5.816,59 (Cinco mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos)

V - ao Coordenador Pedagógico NIVEL II (C-NII) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL III (P-NIII);

Parágrafo único. A diferença salarial entre os níveis é a constante no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº 008/2010 e suas alterações, passa a vigorar com da seguinte forma:

Letra	Nível I	Nível II	Nível III	ANOS	%
A	3.316,78	4.847,18	5.816,59	0 a 4	3
B	3.416,28	4.992,60	5.991,09	5 a 7	3
C	3.518,77	5.142,37	6.170,82	8 a 10	3
D	3.624,34	5.296,64	6.355,94	11 a 13	3
E	3.733,07	5.455,54	6.546,62	14 a 16	3
F	3.845,06	5.619,21	6.743,02	17 a 19	3
G	3.960,41	5.787,79	6.945,31	20 a 22	3
H	4.079,22	5.961,42	7.153,67	23 a 25	3
I	4.201,60	6.140,26	7.368,28	26 a 28	3
J	4.327,65	6.324,47	7.589,33	29 a 31	3
K	4.457,47	6.514,20	7.817,01	Acima de 31	

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art.5º - Fica revogado o artigo 30 e seu parágrafo único da Lei Complementar n. º 008/2010.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

São José de Mipibu/RN, em 23 de fevereiro de 2023.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal